

# Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 27879/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

**DATA DE ENTRADA**: 10/03/2025

**ASSUNTO:** Licitação - 00007/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) -

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB,

POR MOTIVO DE CALAMIDADE PÚBLICA

ADMINISTRATIVA CONFORME DECRETO DE Nº 004 DE 02/01/2025 - ART 75, INCISO VIII DA LEI 14.133/2021.

**INTERESSADOS:** 

Anna Beatriz Vieira Suassuna

Arthur Vieira Carneiro



EUROMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – ME
CNPJ: 27.985.664/0001-03 I.E 12.295.910-9
RUA: PREFEITO ANTONIO LUIZ COUTINHO, 295 LIBERDADE
CAMPINA GRANDE - PB CEP: 58.414-285
FONE: 83-3335-3045 euromedcg@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS PB FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAMPINA GRANDE PB 13 DE JANEIRO DE 2025

# PESQUISA DE PREÇOS

2 ALGODÃ 3 ATADURA 4 ATADURA 5 ATADURA 5 ATADURA 6 ATADURA 7 CATETER 8 CATETER 10 COMPRE 11 EQUIPO N 12 ESPARAD 13 FITA MICI 14 GAZE RO 15 LANCETA 18 LUVA DE 17 LUVA DE 16 LUVA DE 17 LUVA DE 16 LUVA DE 24 PAPEL GE 25 PAPEL GE 27 PAPEL GE 28 PAPEL GE 29 SERINGA 20 SERINGA 20 SERINGA 21 SERINGA 21 SERINGA 22 SONDA U 31 SONDA U 32 SORO FIS	L 70% 1000ML  ÃO ROLO 500G  A CREPOM 10CM 12 UNID  A CREPOM 12CM 12 UNID  A CREPOM 15CM 12 UNID  A CREPOM 20CM 12 UNID	LITRO ROLO DUZIA DUZIA	120	R\$	9,33	D¢	Vision and the Control of the Contro
3 ATADURA 4 ATADURA 5 ATADURA 5 ATADURA 6 ATADURA 7 CATETER 8 CATETER 9 CATETER 10 COMPRE 11 EQUIPO N 12 ESPARAD 13 FITA MICI 14 GAZE RO 15 LANCETA 18 LUVA DE 17 LUVA DE 16 LUVA DE 17 LUVA DE 16 LUVA DE 24 PAPEL GF 25 PAPEL GF 27 PAPEL GF 28 PAPEL GF 29 SERINGA 19 SERINGA 20 SERINGA 21 SERINGA 21 SERINGA 22 SONDA U 31 SONDA U 32 SORO FIS	A CREPOM 10CM 12 UNID A CREPOM 12CM 12 UNID A CREPOM 15CM 12 UNID	DUZIA	120			R\$	1.119,60
4 ATADURA 5 ATADURA 6 ATADURA 7 CATETER 8 CATETER 8 CATETER 9 CATETER 10 COMPRE 11 EQUIPO I 12 ESPARAD 13 FITA MICH 14 GAZE RO 15 LANCETA 18 LUVA DE 17 LUVA DE 16 LUVA DE 17 LUVA DE 16 LUVA DE 24 PAPEL GF 25 PAPEL GF 27 PAPEL GF 28 PAPEL GF 29 SERINGA 19 SERINGA 20 SERINGA 21 SERINGA 21 SERINGA 22 SONDA U 31 SONDA U 32 SORO FIS	A CREPOM 12CM 12 UNID A CREPOM 15CM 12 UNID			R\$	21,80	R\$	2.616,00
5 ATADURA 6 ATADURA 7 CATETER 8 CATETER 8 CATETER 9 CATETER 10 COMPRE 11 EQUIPO 1 12 ESPARAD 13 FITA MICH 14 GAZE RO 15 LANCETA 18 LUVA DE 17 LUVA DE 16 LUVA DE 17 LUVA DE 16 LUVA DE 24 PAPEL GF 25 PAPEL GF 26 PAPEL GF 27 PAPEL GF 28 PAPEL GF 29 SERINGA 19 SERINGA 20 SERINGA 21 SERINGA 21 SERINGA 22 SONDA U 31 SONDA U 32 SORO FIS	A CREPOM 15CM 12 UNID	DUZIA	200	R\$	7,03	R\$	1.406,00
6 ATADURA 7 CATETER 8 CATETER 8 CATETER 9 CATETER 10 COMPRE 11 EQUIPO 1 12 ESPARAD 13 FITA MICI GARROTE 14 GAZE RO 15 LANCETA 18 LUVA DE 17 LUVA DE 16 LUVA DE 17 LUVA DE 16 LUVA DE 24 PAPEL GF 25 PAPEL GF 26 PAPEL GF 27 PAPEL GF 28 PAPEL GF 29 SERINGA 19 SERINGA 20 SERINGA 21 SERINGA 21 SERINGA 22 SONDA U 31 SONDA U 32 SORO FIS			200	R\$	8,97	R\$	1.794,00
7 CATETER 8 CATETER 9 CATETER 10 COMPRE 11 EQUIPO 1 12 ESPARAD 13 FITA MICI GARROTE 14 GAZE RO 15 LANCETA 18 LUVA DE 17 LUVA DE 16 LUVA DE 24 PAPEL GF 25 PAPEL GF 26 PAPEL GF 27 PAPEL GF 28 PAPEL GF 29 SERINGA 19 SERINGA 20 SERINGA 21 SERINGA 21 SERINGA 22 SONDA U 31 SONDA U 32 SORO FIS	A CREPOM 20CM 12 UNID	DUZIA	200	R\$	10,30	R\$	2.060,00
8 CATETER 9 CATETER 10 COMPRE 11 EQUIPO N 12 ESPARAD 13 FITA MICI GARROTE 14 GAZE RO 15 LANCETA 18 LUVA DE 17 LUVA DE 16 LUVA DE 24 PAPEL GF 25 PAPEL GF 26 PAPEL GF 27 PAPEL GF 28 PAPEL GF 29 SERINGA 19 SERINGA 20 SERINGA 21 SERINGA 22 SERINGA 23 SERINGA 24 SERINGA 25 SONDA U 36 SONDA U 37 SONDA U 38 SONDA U 39 SONDA U 30 SONDA U 31 SONDA U 32 SORO FIS		DUZIA	200	R\$	13,32	R\$	2.664,00
9 CATETER 10 COMPRE 11 EQUIPO N 12 ESPARAD 13 FITA MICI GARROTE 14 GAZE RO 15 LANCETA 18 LUVA DE 17 LUVA DE 16 LUVA DE 24 PAPEL GF 25 PAPEL GF 26 PAPEL GF 27 PAPEL GF 28 PAPEL GF 29 SERINGA 20 SERINGA 20 SERINGA 21 SERINGA 22 SERINGA 23 SERINGA 24 SONDA U 36 SONDA U 37 SONDA U 38 SONDA U 39 SONDA U 30 SONDA U 30 SONDA U 31 SONDA U	JELCO 20	UNID	1.200	R\$	1,35	R\$	1.620,00
10 COMPRE 11 EQUIPO II 12 ESPARAD 13 FITA MICI GARROTE 14 GAZE RO 15 LANCETA 18 LUVA DE 17 LUVA DE 16 LUVA DE 24 PAPEL GF 25 PAPEL GF 27 PAPEL GF 27 PAPEL GF 28 PAPEL GF 22 SERINGA 19 SERINGA 23 SERINGA 20 SERINGA 21 SERINGA 22 SONDA U 31 SONDA U 32 SORO FIS	JELCO 22	UNID	1.200	R\$	1,35	R\$	1.620,00
11 EQUIPO N 12 ESPARAD 13 FITA MICI GARROTE 14 GAZE RO 15 LANCETA 18 LUVA DE 17 LUVA DE 24 PAPEL GF 25 PAPEL GF 27 PAPEL GF 28 PAPEL GF 29 SERINGA 20 SERINGA 20 SERINGA 21 SERINGA 21 SERINGA 29 SONDA U 30 SONDA U 31 SONDA U 32 SORO FIS	JELCO 24	UNID	1.200	R\$	1,35	R\$	1.620,00
12 ESPARAD 13 FITA MICI GARROTE 14 GAZE RO 15 LANCETA 18 LUVA DE 17 LUVA DE 16 LUVA DE 24 PAPEL GF 25 PAPEL GF 27 PAPEL GF 28 PAPEL GF 28 PAPEL GF 28 PAPEL GF 29 SERINGA 20 SERINGA 20 SERINGA 21 SERINGA 21 SERINGA 29 SONDA U 30 SONDA U 31 SONDA U 32 SORO FIS	ESSA DE GAZE NÃO ESTÉRIL PACOTE C/500	PACOTE	100	R\$	16,50	R\$	1.650,00
13 FITA MICI GARROTE 14 GAZE RO 15 LANCETA 18 LUVA DE 17 LUVA DE 16 LUVA DE 24 PAPEL GE 25 PAPEL GE 27 PAPEL GE 28 PAPEL GE 28 PAPEL GE 29 SERINGA 20 SERINGA 20 SERINGA 21 SERINGA 21 SERINGA 29 SONDA U 30 SONDA U 31 SONDA U 32 SORO FIS	MACRO GOTAS COMPLETO	UNID	2.000	R\$	1,27	R\$	2.540,00
GARROTE  14 GAZE RO 15 LANCETA 18 LUVA DE 17 LUVA DE 16 LUVA DE 24 PAPEL GE 25 PAPEL GE 27 PAPEL GE 28 PAPEL GE 28 PAPEL GE 29 SERINGA 19 SERINGA 20 SERINGA 20 SERINGA 21 SERINGA 21 SERINGA 29 SONDA U 30 SONDA U 31 SONDA U 32 SORO FIS	DRAPO 10X4,5 ROLO	ROLO	120	R\$	14,42	R\$	1.730,40
14 GAZE RO 15 LANCETA 18 LUVA DE 17 LUVA DE 16 LUVA DE 24 PAPEL GF 25 PAPEL GF 27 PAPEL GF 28 PAPEL GF 28 PAPEL GF 29 SERINGA 19 SERINGA 20 SERINGA 21 SERINGA 21 SERINGA 21 SERINGA 29 SONDA U 30 SONDA U 31 SONDA U 32 SORO FIS	CROPOROSA 10X4,5 ROLO	ROLO	120	R\$	10,92	R\$	1.310,40
15 LANCETA 18 LUVA DE 17 LUVA DE 16 LUVA DE 24 PAPEL GF 25 PAPEL GF 26 PAPEL GF 27 PAPEL GF 28 PAPEL GF 28 PAPEL GF 29 SERINGA 19 SERINGA 20 SERINGA 20 SERINGA 21 SERINGA 21 SERINGA 29 SONDA U 30 SONDA U 31 SONDA U 32 SORO FIS	E LATEX FREE UNID	UNID	200	R\$	0,95	R\$	190,00
18         LUVA DE           17         LUVA DE           16         LUVA DE           24         PAPEL GE           25         PAPEL GE           26         PAPEL GE           27         PAPEL GE           28         PAPEL GE           22         SERINGA           19         SERINGA           23         SERINGA           20         SERINGA           21         SERINGA           29         SONDA U           30         SONDA U           31         SONDA U           32         SORO FIS	DLO TIPO QUEIJO	ROLO	200	R\$	21,99	R\$	4.398,00
17 LUVA DE 16 LUVA DE 16 LUVA DE 24 PAPEL GF 25 PAPEL GF 26 PAPEL GF 27 PAPEL GF 28 PAPEL GF 29 SERINGA 19 SERINGA 20 SERINGA 21 SERINGA 21 SERINGA 29 SONDA U 30 SONDA U 31 SONDA U 32 SORO FIS	A PICADORA CX/100	CAIXA	70	R\$	5,75	R\$	402,50
16 LUVA DE 24 PAPEL GF 25 PAPEL GF 26 PAPEL GF 27 PAPEL GF 28 PAPEL GF 22 SERINGA 19 SERINGA 23 SERINGA 20 SERINGA 21 SERINGA 21 SERINGA 29 SONDA U 30 SONDA U 31 SONDA U 32 SORO FIS	PROCEDIMENTO G CX/100	CAIXA	100	R\$	28,70	R\$	2.870,00
24 PAPEL GF 25 PAPEL GF 26 PAPEL GF 27 PAPEL GF 28 PAPEL GF 22 SERINGA 19 SERINGA 23 SERINGA 20 SERINGA 21 SERINGA 21 SERINGA 29 SONDA U 30 SONDA U 31 SONDA U 32 SORO FIS	PROCEDIMENTO M CX/100	CAIXA	220	R\$	28,70	R\$	6.314,00
25 PAPEL GF 26 PAPEL GF 27 PAPEL GF 28 PAPEL GF 22 SERINGA 19 SERINGA 23 SERINGA 20 SERINGA 21 SERINGA 21 SERINGA 29 SONDA U 30 SONDA U 31 SONDA U 32 SORO FIS	PROCEDIMENTO P CX/100	CAIXA	150	R\$	28,70	R\$	4.305,00
26 PAPEL GF 27 PAPEL GF 28 PAPEL GF 22 SERINGA 19 SERINGA 23 SERINGA 20 SERINGA 21 SERINGA 21 SERINGA 29 SONDA U 30 SONDA U 31 SONDA U 32 SORO FIS	RAU 10X100 ROLO	ROLO	15	R\$	65,25	R\$	978,75
27 PAPEL GF 28 PAPEL GF 22 SERINGA 19 SERINGA 23 SERINGA 20 SERINGA 21 SERINGA 21 SERINGA 29 SONDA U 30 SONDA U 31 SONDA U 32 SORO FIS	RAU 12X100 ROLO	ROLO	15	R\$	79,51	R\$	1.192,65
28 PAPEL GF 22 SERINGA 19 SERINGA 23 SERINGA 20 SERINGA 21 SERINGA 29 SONDA U 30 SONDA U 31 SONDA U 32 SORO FIS	RAU 15X100 ROLO	ROLO	15	R\$	97,91	R\$	1.468,65
22         SERINGA           19         SERINGA           23         SERINGA           20         SERINGA           21         SERINGA           29         SONDA U           30         SONDA U           31         SONDA U           32         SORO FIS	RAU 20X100 ROLO	ROLO	15	R\$	130,52	R\$	1.957,80
19         SERINGA           23         SERINGA           20         SERINGA           21         SERINGA           29         SONDA U           30         SONDA U           31         SONDA U           32         SORO FIS	RAU 25X100 ROLO	ROLO	15	R\$	163,20	R\$	2.448,00
23 SERINGA 20 SERINGA 21 SERINGA 29 SONDA U 30 SONDA U 31 SONDA U 32 SORO FIS	10ML AGULHA 25X07 UNID	UNID	3.000	R\$	0,42	R\$	1.260,00
20 SERINGA 21 SERINGA 29 SONDA U 30 SONDA U 31 SONDA U 32 SORO FIS	1 1ML AGULHA 13X4,5 UNID	UNID	2.000	R\$	0,27	R\$	540,00
21         SERINGA           29         SONDA U           30         SONDA U           31         SONDA U           32         SORO FIS	20ML AGULHA 25X07 UNID	UNID	2.000	R\$	0,60	R\$	1.200,00
<ul> <li>29 SONDA U</li> <li>30 SONDA U</li> <li>31 SONDA U</li> <li>32 SORO FIS</li> </ul>	3ML AGULHA 25X07 UNID	UNID	3.000	R\$	0,31	R\$	930,00
30 SONDA U 31 SONDA U 32 SORO FIS	5ML AGULHA 25X07 UNID	UNID	3.000	R\$	0,31	R\$	930,00
31 SONDA U 32 SORO FIS	URETRAL Nº 10	UNID	1.000	R\$	0,95	R\$	950,00
32 SORO FIS	URETRAL N° 12	UNID	1.000	R\$	1,05	R\$	1.050,00
	URETRAL N° 14	UNID	600	R\$	1,31	R\$	786,00
33 SORO FIS	SIOLOGICO 0,9% 100ML	UNID	840	R\$	7,12	R\$	5.980,80
00 0000110	SIOLOGICO 0,9% 250ML	UNID	960	R\$	8,29	R\$	7.958,40
	SIOLOGICO 0,9% 500ML	UNID	1.120	R\$	10,05	R\$	11.256,00
	LICOSADO 500ML	UNID	360	R\$	10,40	R\$	3.744,00
	NGER COM LACTATO 500ML	UNID	560	R\$	11,15	R\$	6.244,00
	GLICEMIA CAPILAR CX/50	CAIXA	200	R\$	32,50	R\$	6.500,00
	SANFONADA PCT/100	PACOTE	50	R\$	9,59	R\$	479,50

VALIDADE DA COTAÇÃO: 60 DIAS CAMPINA GRANDE PB 13 DE JANEIRO DE 2025

EUROMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LIDA. ME

Rua Prefeito Antonio Luiz Coutinho, 295

LIBERDADE - CEP 58414-285

CAMPINA GRANDE-PB.



Processo nº DV00007/2025

Interessada: MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

Assunto: Contratação direta, com base no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21.

**DEMANDA**: Aquisição de material de consumo médico hospitalar para atender as necessidades das unidades básicas de saúde da secretaria de saúde do município de Riacho dos Cavalos/PB, por motivo de calamidade pública administrativa, conforme Decreto n.º 004 de 02/01/2025 – art. 75, VIII, da Lei n.º 14.133/21.

# I- RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica para Aquisição de material de consumo médico hospitalar para atender as necessidades das unidades básicas de saúde da secretaria de saúde do município de Riacho dos Cavalos/PB, por motivo de calamidade pública administrativa, conforme Decreto n.º 004 de 02/01/2025 – art. 75, VIII, da Lei n.º 14.133/21. A demanda decorre da necessidade de se fornecer insumos para a execução de serviços de saúde, tudo isso a fim de se prestar um serviço público de saúde de qualidade nas UBS municipais.

O procedimento está sendo conduzido com fundamento no Art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações em situações de emergência e calamidade pública.

Diante da situação, a Secretaria Municipal competente encaminhou a solicitação para a Procuradoria Jurídica a fim de obter parecer quanto à legalidade e viabilidade do procedimento de aquisição por dispensa de licitação, fundamentada no Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

Essa procuradoria jurídica fora provocada a fim de emitir parecer, **SOB QUESTÕES JURÍDICAS** a respeito da matéria envolvida.

Essas são as considerações

Passa-se ao Parecer.



## II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Ressalta-se inicialmente que se trata de parecer opinativo, que não possui nenhum poder vinculante às autoridades consulentes, apenas apresenta fundamentos paranortear os atos decisórios da Administração segundo a legalidade e demais preceitos cogentes à espécie. Cumpre ressaltar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

## III-ANÁLISE JURÍDICA

A aquisição dos referidos equipamentos encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especificamente em seu Art. 75, inciso VIII, que estabelece:

"nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso"

Dessa forma, observadas as diretrizes da Lei, a Administração Pública pode optar pela contratação direta, desde que haja justificativa da necessidade da aquisição, pesquisa de preços, e que se respeitem os princípios da economicidade, eficiência e transparência.

Ainda, conforme o **princípio da continuidade do serviço público**, a aquisição se faz necessária para garantir uma prestação de serviço público adequado e com a finalidade de atender o interesse público, coletivo, social.

Desta feita, vislumbro que a Justificativa da Necessidade da aquisição, bem como a Justificativa para realização da Dispensa, acostada aos autos atende, às exigências da lei.



De acordo com os termos da justificativa apresentada, vê-se que se trata de uma demanda que se justifica pela necessidade de continuidade e pelo reestabelecimento dos serviços públicos.

Cumpre destacar que as informações constantes nos presentes autos, apresentam as razões da escolha do fornecedor ou executante, destacando que a empresa é muito bem conceituada no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente.

É importante destacar que, para garantir a legalidade e transparência da contratação, deverão ser observadas as exigências previstas no § 3° do Art. 75 da Lei 14.133/2021, incluindo a justificativa da necessidade da aquisição, a estimativa de preço baseada em pesquisa de mercado e a divulgação da contratação no portal da transparência do município.

É preciso salientar que, segundo se infere dos autos, houve falha grave no que tange a transição de governo, que acarretou graves prejuízos a nova gestão, uma vez que a falta de estrutura mínima em diversos setores compromete o seguimento aos trabalhos prestados à população e a execução de políticas públicas essenciais para o bom funcionamento do município.

Neste sentido, por oportuno, deverá o agente de contratação auxiliado, na urgência que o caso requer, adotar as providências necessárias para a conclusão do devido procedimento licitatório com vistas à contratação.

#### IV - CONCLUSÃO

A presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

Por tal razão, o parecer limitou-se aos aspectos jurídicos, com base nas informações e peças constantes dos autos.

Diante da análise jurídica realizada, entende-se que a aquisição para atender a



demanda e necessidades da secretaria municipal de Riacho dos Cavalos/PB, é legalmente viável por meio da dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, uma vez que que observados os requisitos legais exigidos para a regularidade do procedimento.

Assim, a Procuradoria Jurídica manifesta-se favoravelmente à contratação pretendida, recomendando que todos os trâmites legais sejam rigorosamente cumpridos, garantindo transparência e conformidade com a legislação vigente.

Riacho dos Cavalos/PB, 11 de Fevereiro de 2025.

ARACELE VIEIRA ARACELE VIEIRA

CARNEIRO:011267464

Assinado de forma digital por
ARACELE VIEIRA

ARACELE VIEIRA

ARACELE VIEIRA

CARNEIRO:01126746401

Dados: 2025.02.11 09:29:20 -03:00'

Dra. Aracele Vieira Carneiro Procuradora OAB/PB 17.241



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO** 

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria de Saúde.

Assunto:

Procedimento de dispensa de licitação.

Solicitação correspondente devidamente instruída com a

justificativa para a necessidade da demanda requerida.

## DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, objetivando:

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO MEDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, POR MOTIVO DE CALAMIDADE PÚBLICA ADMINISTRATIVA CONFORME DECRETO DE Nº 004 DE 02/01/2025 – ART 75, INCISO VIII DA LEI 14.133/2021.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

## Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Riacho dos Cavalos - PB, 10 de Fevereiro de 2025.

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO

Prefeito Constitucional



# VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

#### 1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO MEDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, POR MOTIVO DE CALAMIDADE PÚBLICA ADMINISTRATIVA CONFORME DECRETO DE Nº 004 DE 02/01/2025 – ART 75, INCISO VIII DA LEI 14.133/2021.

#### 2.0. DA PESQUISA DE MERCADO

- 2.1. Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
- 2.2. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:
- 2.2.1. Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contrações semelhantes.
- 2.3. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.
- 2.4. Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: Fevereiro de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ALCOOL 70% 1000ML	LITRO	120	9,33	1.119,60
2	ALGODÃO ROLO 500G	ROLO	120	21,80	2.616,00
3	ATADURA CREPOM 10CM 12 UNID	DUZIA	200	7,03	1.406,00
4	ATADURA CREPOM 12CM 12 UNID	DUZIA	200	8,97	1.794,00
5	ATADURA CREPOM 15CM 12 UNID	DUZIA	200	10,30	2.060,00
6	ATADURA CREPOM 20CM 12 UNID	DUZIA	200	13,32	2.664,00
7	CATETER JELCO 20	UNID	1200	1,35	1.620,00
8	CATETER JELCO 22	UNID	1200	1,35	1.620,00
9	CATETER JELCO 24	UNID	1200	1,35	1.620,00
10	COMPRESSA DE GAZE NÃO ESTÉRIL PACOTE C/500	PACOTE	100	16,50	1.650,00
11	EQUIPO MACRO GOTAS COMPLETO	UNID	2000	1,27	2.540,00
12	ESPARADRAPO 10X4,5 ROLO	ROLO	120	14,42	1.730,40
13	FITA MICROPOROSA 10X4,5 ROLO	ROLO	120	10,92	1.310,40
14	GARROTE LATEX FREE UNID	UNID	200	0,95	190,00
15	GAZE ROLO TIPO QUEIJO	ROLO	200	21,99	4.398,00
16	LANCETA PICADORA CX/100	CAIXA	70	5,75	402,50
17	LUVA DE PROCEDIMENTO G CX/100	CAIXA	100	28,70	2.870,00
18	LUVA DE PROCEDIMENTO M CX/100	CAIXA	220	28,70	6.314,00
19	LUVA DE PROCEDIMENTO P CX/100	CAIXA	150	28,70	4.305,00
20	PAPEL GRAU 10X100 ROLO	ROLO	15	65,25	978,75
21	PAPEL GRAU 12X100 ROLO	ROLO	15	79,51	1.192,65
22	PAPEL GRAU 15X100 ROLO	ROLO	15	97,91	1.468,65
23	PAPEL GRAU 20X100 ROLO	ROLO	15	130,52	1.957,80
24	PAPEL GRAU 25X100 ROLO	ROLO	15	163,20	2.448,00
25	SERINGA 10ML AGULHA 25X07 UNID	UNID	3000	0,42	1.260,00
26	SERINGA 1ML AGULHA 13X4,5 UNID	UNID	2000	0,27	540,00
27	SERINGA 20ML AGULHA 25X07 UNID	UNID	2000	L	1.200,00
28	SERINGA 3ML AGULHA 25X07 UNID	UNID	3000	0,31	930,00
29	SERINGA 5ML AGULHA 25X07 UNID	UNID	3000	0,31	930,00

				Total	100.084,45
39	TOUCA SANFONADA PCT/100	PACOTE	50	9,59	479,50
38	TIRA DE GLICEMIA CAPILAR CX/50	CAIXA	200	32,50	6.500,00
37	SORO RINGER COM LACTATO 500ML	UNID	560	11,15	6.244,00
36	SORO GLICOSADO 500ML	UNID	360	10,40	3.744,00
35	SORO FISIOLOGICO 0,9% 500ML	UNID	1120	10,05	11.256,00
34	SORO FISIOLOGICO 0,9% 250ML	UNID	960	8,29	7.958,40
33	SORO FISIOLOGICO 0,9% 100ML	UNID	840	7,12	5.980,80
32	SONDA URETRAL Nº 14	UNID	600	1,31	786,00
31	SONDA URETRAL Nº 12	UNID	1000	1,05	1.050,00
30	SONDA URETRAL № 10	UNID	1000	0,95	950,00

# 3.0. DO VALOR

3.1. O valor total é equivalente a R\$ 100.084,45.

# 4.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 3 (três) dias

- 4.2. A vigência da presente contratação será determinada: 180 (cento e oitenta) dias, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.
- 4.3. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- 4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.
- 4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Após a entrega do material produtos

Riacho dos Cavalos - PB, 07 de Fevereiro de 2025.

**NAIANE VIEIRA CAMPOS** 

Secretária De Saúde

# **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

# INTRODUÇÃO

Do objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, POR MOTIVO DE CALAMIDADE PÚBLICA ADMINISTRATIVA CONFORME DECRETO DE Nº 004 DE 02/01/2025 – ART 75, INCISO VIII DA LEI 14.133/2021.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar seguiu as orientações previstas na Lei 14.133/2021. Com efeito, para os fins desta Lei, considera-se:

Art. 6°, XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

# MODALIDADE

A modalidade de contratação adotada é a dispensa de licitação por valor, conforme disposto no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. A dispensa de licitação por valor é aplicável quando o valor total da contratação se enquadra nos limites estabelecidos pela legislação, sendo uma solução adequada para aquisições de pequeno valor que atendem a necessidades emergenciais, como é o caso da aquisição de materiais de consumo médico hospitalar para atender as unidades básicas de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Riacho dos Cavalos/PB.

A contratação direta, por meio da dispensa de licitação, justifica-se pela situação de calamidade pública administrativa, declarada pelo Decreto nº 004, de 02/01/2025, que torna urgente a aquisição dos materiais necessários para o adequado funcionamento dos serviços de saúde, especialmente em contexto de crise.

Data de início da vigência 3 dias, após o pedido de compra Período de vigência do contrato 180 dias



# **OBJETIVOS**

## **OBJETIVO GERAL**

Garantir a aquisição contínua de **materiais de consumo médico hospitalar** para as unidades básicas de saúde do Município de Riacho dos Cavalos-PB, com o intuito de atender às necessidades emergenciais decorrentes da **calamidade pública administrativa**, **conforme o Decreto n°004**, **de 02/01/2025**. A aquisição visa assegurar a continuidade dos serviços de saúde à população, promovendo a segurança no atendimento médico e a conformidade com as normas sanitárias e legais. O fornecimento dos materiais tem como objetivo garantir a adequada execução das atividades assistenciais, proporcionando um atendimento eficaz e seguro, além de assegurar o suporte necessário para o enfrentamento da crise, garantindo uma gestão pública eficiente e legalmente embasada.

### **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Atender às necessidades emergenciais das unidades básicas de saúde do Município de Riacho dos Cavalos-PB, por meio da aquisição de materiais de consumo médico hospitalar essenciais, visando a continuidade e a qualidade do atendimento à população, em resposta à crise gerada pela desídia administrativa da gestão anterior.
- 2. Garantir o fornecimento imediato de insumos médicos, como medicamentos, materiais descartáveis e equipamentos de proteção, necessários para a execução dos serviços de saúde, com foco na recuperação da normalidade no atendimento à população após a desorganização gerada pela gestão anterior.
- Assegurar a conformidade legal e sanitária nas aquisições realizadas, com base no Decreto nº 004, de 02/01/2025, e na Lei nº 14.133/2021, garantindo a legalidade e transparência no processo de contratação.
- 4. Proporcionar agilidade no processo de aquisição e entrega dos materiais, cumprindo os prazos estabelecidos e atendendo às demandas emergenciais da Secretaria Municipal de Saúde, para mitigar os impactos da desorganização causada pela gestão anterior.
- 5. Apoiar a gestão pública municipal na recuperação e manutenção da normalidade dos serviços de saúde, garantindo a disponibilidade de recursos essenciais para o atendimento à população, especialmente após a crise administrativa gerada pela gestão anterior.

### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A necessidade de aquisição de materiais de consumo médico hospitalar para as unidades básicas de saúde do Município de Riacho dos Cavalos-PB decorre de uma grave crise administrativa provocada pela desídia da gestão anterior, que resultou na falta de planejamento e na desorganização dos recursos públicos, impactando diretamente os serviços essenciais à saúde da população. Esta situação criou uma escassez crítica



**de insumos médicos** e de materiais necessários para a execução dos atendimentos médicos de qualidade nas unidades de saúde municipais.

A ausência desses materiais compromete seriamente a capacidade de atendimento nas unidades básicas de saúde, uma vez que os profissionais de saúde estão impossibilitados de realizar procedimentos e prestar assistência adequada devido à falta de medicamentos, insumos médicos e equipamentos de proteção individual (EPIs). Essa lacuna coloca em risco a segurança dos pacientes e dos profissionais de saúde, além de prejudicar o atendimento à população, que depende diretamente desses serviços para a manutenção de sua saúde.

A aquisição imediata de materiais médicos e hospitalares se torna, portanto, uma prioridade urgente, não apenas para suprir as necessidades básicas de atendimento, mas também para garantir a recuperação da normalidade dos serviços de saúde. A falta de insumos essenciais, como medicamentos, seringas, luvas, máscaras, equipamentos de proteção e outros materiais descartáveis, torna o trabalho nas unidades básicas de saúde extremamente limitado e ineficaz, comprometendo a qualidade do atendimento prestado à população.

Além disso, a **importância dessa aquisição** vai além da reposição de materiais. Ela é crucial para garantir a continuidade da **segurança sanitária e a proteção da saúde pública**, visto que sem os materiais adequados, não é possível realizar exames, tratamentos ou intervenções médicas de forma segura e eficiente. A ausência desses recursos coloca em risco não só a saúde de quem já necessita de tratamento, mas também dos próprios profissionais de saúde, que se encontram expostos a condições inadequadas de trabalho.

A recuperação dos estoques de materiais médicos é, assim, uma ação imprescindível para restaurar a capacidade de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Riacho dos Cavalos-PB, que enfrenta uma situação de emergência devido à crise administrativa anterior. O impacto dessa crise, com a ausência de materiais essenciais, tem afetado diretamente a qualidade do atendimento e a confiança da população nos serviços de saúde.

Em razão disso, a **aquisição dos materiais** não se trata apenas de suprir uma carência pontual, mas de garantir que a **população receba os cuidados médicos adequados e com a qualidade que merece**. Essa ação visa **restaurar a dignidade no atendimento à saúde pública**, promovendo a recuperação da normalidade dos serviços essenciais para a população, especialmente no contexto de uma gestão que necessitou ser retomada após a desorganização e o descaso administrativo anterior. A **calamidade pública administrativa** reconhecida pelo Decreto nº 004, de 02/01/2025, corrobora a necessidade de uma **ação urgente e eficaz**, com a **aquisição desses materiais essenciais**, para evitar que o município continue a enfrentar sérios prejuízos à saúde da sua população.

# 2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).



Embora não exista formalmente um Plano de Contratações Anual (PCA) no município, a aquisição de materiais de consumo médico hospitalar para as unidades básicas de saúde está alinhada aos objetivos do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA). Essa contratação visa suprir a necessidade emergencial de insumos médicos, garantindo a continuidade e qualidade do atendimento à população, que foi prejudicado pela crise administrativa da gestão anterior. Apesar da ausência de previsão específica no PCA, a calamidade pública administrativa justifica a contratação emergencial, sendo realizada com base nas dotações orçamentárias para a saúde, conforme estabelecido na LOA, para restabelecer os serviços essenciais à população, de acordo com a sequinte dotação:

RECURSOS ORDINÁRIOS
20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
500. Recursos não Vinculados de Impostos
108 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

20.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0013.2038 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA
600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
471 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

10.301.0013.2039 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 492 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

10.302.0013.2040 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gover1n.o3 0F7e.0d0e0ra,0I 0-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 506 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

10.302.0013.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 533 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

# 3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Ao estabelecer os requisitos para a aquisição de materiais de consumo médico hospitalar, buscou-se evitar especificações excessivas, concentrando-se apenas nas características essenciais para garantir o adequado desempenho das unidades básicas de saúde. A contratação prioriza a seleção de fornecedores especializados, que apresentem os melhores preços e qualidade, alinhando-se à legislação vigente e aos Princípios Constitucionais de Eficiência e Economia. Dessa forma, busca-se garantir a eficiência na utilização dos recursos públicos e assegurar que os materiais adquiridos atendam às necessidades emergenciais da saúde pública de Riacho dos Cavalos-PB. A execução da contratação, conforme os requisitos definidos, permitirá a reposição dos insumos necessários, garantindo que os recursos financeiros do município sejam aplicados de maneira responsável e eficaz.



Para atender à necessidade explicitada, serão necessários os seguintes equipamentos a serem adquiridos em lotes, com os seguintes requisitos e configurações.

# Natureza e Complexidade dos Serviços:

A natureza dos serviços a serem contratados refere-se à aquisição de materiais de consumo médico hospitalar, essenciais para o funcionamento das unidades básicas de saúde do município de Riacho dos Cavalos-PB. Os materiais incluem medicamentos, insumos médicos e equipamentos de proteção, que são fundamentais para garantir a continuidade do atendimento à população, especialmente após a crise administrativa gerada pela gestão anterior. A complexidade dos serviços está na necessidade urgente de suprir a falta desses materiais, o que exige um processo de aquisição ágil e eficiente, respeitando as normas sanitárias e a legislação vigente. Embora o fornecimento de materiais seja uma atividade de fornecimento contínuo e padronizado, a urgência em atender às demandas emergenciais e garantir a qualidade dos produtos exige uma seleção rigorosa dos fornecedores e a verificação das condições de entrega e conformidade com as normas técnicas. A contratação se caracteriza por um nível de complexidade moderada, pois envolve a gestão de múltiplos itens, com diferentes especificações e prazos de entrega, além da necessidade de garantir que os materiais atendam aos critérios de qualidade, segurança e conformidade regulatória.

# Especificidade Técnica:

A aquisição de materiais de consumo médico hospitalar para o Município de Riacho dos Cavalos – PB exige especialização técnica devido à variedade de produtos e à necessidade de atender aos padrões de segurança e eficácia no ambiente de saúde. A empresa contratada deverá fornecer materiais médicos e hospitalares que atendam a rigorosos critérios de qualidade, conformidade e regulamentação, conforme as normas estabelecidas pela ANVISA e outras autoridades competentes. Além disso, a empresa contratada deverá possuir experiência comprovada no fornecimento de materiais hospitalares e contar com profissionais capacitados para garantir que todos os itens atendam às exigências técnicas e de qualidade. A entrega dos materiais deverá ser realizada dentro do prazo estipulado, e os produtos fornecidos deverão estar em conformidade com as especificações descritas no contrato. A empresa também deverá fornecer relatórios detalhados sobre a entrega e a conformidade dos materiais, assegurando que os produtos atendem a todos os requisitos técnicos, sanitários e de qualidade, conforme estabelecido pelas autoridades competentes.

## Capacidade Técnica da Empresa Contratada:

A empresa contratada deverá comprovar a capacidade técnica para fornecer os materiais de consumo médico hospitalar necessários, demonstrando experiência comprovada no fornecimento de produtos médicos e hospitalares de acordo com as normas e regulamentações sanitárias vigentes. Para isso, a empresa deverá apresentar documentação que comprove sua atuação no setor, incluindo certificados de qualificação e atestados de fornecimento anteriores, além de relatórios de qualidade dos materiais fornecidos. A empresa também deverá dispor de profissionais capacitados e treinados, com conhecimento técnico suficiente para garantir a qualidade e a conformidade dos materiais com as exigências legais. Isso inclui a capacidade de realizar a logística de entrega dentro dos prazos estabelecidos e garantir que os produtos estejam de acordo com as especificações contratuais, assegurando a segurança e eficácia no atendimento à população. Adicionalmente, a empresa deve garantir que sua infraestrutura logística seja capaz de atender à demanda emergencial e realizar as entregas de forma eficiente e dentro dos prazos exigidos, sem comprometer a qualidade ou a segurança dos materiais fornecidos.



# Qualificação Profissional:

A empresa contratada deverá possuir profissionais capacitados e qualificados, com experiência comprovada na área de fornecimento de materiais de consumo médico hospitalar, que atendam às exigências legais e técnicas estabelecidas. Os profissionais envolvidos no fornecimento dos materiais deverão apresentar certificados de formação técnica e especializações compatíveis com as atividades a serem executadas, garantindo o cumprimento dos padrões de qualidade e segurança exigidos. É imprescindível que a equipe técnica da empresa tenha experiência na gestão de contratos públicos, bem como no fornecimento de materiais para unidades de saúde, atendendo às normas da ANVISA e demais regulamentações sanitárias. A empresa deverá apresentar, também, currículos e certificações dos profissionais responsáveis pela supervisão das entregas e pelo controle de qualidade dos produtos fornecidos, garantindo que os insumos sejam entregues de acordo com as especificações do contrato e dentro dos prazos estabelecidos. Além disso, a empresa deverá garantir que os profissionais da área de atendimento ao cliente estejam capacitados para fornecer suporte e orientação técnica, caso seja necessário, durante a execução do contrato.

# Cumprimento de Prazos e Metas:

A empresa contratada deverá garantir o cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos para a entrega dos materiais de consumo médico hospitalar, conforme os termos do contrato. A entrega dos produtos deverá ser realizada dentro dos prazos definidos, com a pontualidade necessária para atender às necessidades urgentes das unidades de saúde do Município de Riacho dos Cavalos-PB. Ademais, a empresa deverá estabelecer metas claras de desempenho, assegurando que a qualidade dos materiais fornecidos esteja em conformidade com as especificações contratadas, sem comprometimento da segurança ou eficácia. O não cumprimento dos prazos e metas estabelecidos poderá resultar em penalidades, conforme previsto no contrato, visando assegurar a continuidade dos serviços de saúde sem interrupções. Outrossim, a empresa também deverá fornecer relatórios periódicos sobre o andamento das entregas, permitindo à administração pública o acompanhamento do cumprimento dos prazos e das metas estipuladas. O controle eficiente dos prazos e das metas é essencial para garantir a agilidade e a eficiência do processo de aquisição, especialmente em um cenário de emergência como o enfrentado pelo município.

# Adaptação às Necessidades da Administração Municipal:

A empresa contratada deverá demonstrar flexibilidade e capacidade de adaptação às necessidades específicas da administração municipal, especialmente no que tange à urgência e à especificidade dos materiais médicos e hospitalares necessários para o atendimento das unidades básicas de saúde de Riacho dos Cavalos-PB. A adaptação dos serviços e do fornecimento de materiais deve estar alinhada com as demandas emergenciais do município, que, em função de uma crise administrativa, requer uma reposição rápida e eficiente dos insumos essenciais para garantir a continuidade dos serviços de saúde. Assim sendo, a empresa deverá estar preparada para realizar ajustes nos cronogramas de entrega, caso haja modificações nas necessidades da administração municipal, seja por aumento da demanda, alterações nos requisitos técnicos ou ajustes no orçamento. A capacidade de resposta rápida e a agilidade na entrega serão fatores determinantes para garantir que o fornecimento ocorra sem interrupções e atenda às necessidades da população com eficiência. Além disso, a empresa contratada deverá manter uma comunicação constante com a Secretaria de Saúde para garantir que quaisquer necessidades específicas ou mudanças nos requisitos sejam atendidas de forma oportuna e eficaz. Isso inclui a possibilidade de ajustar quantidades, prazos ou especificações dos produtos conforme a evolução das condições locais e das necessidades de saúde pública.



# Comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

A empresa contratada deverá apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021. Para garantir que a empresa esteja em conformidade com suas obrigações legais, será necessário que a mesma apresente certidão negativa de débitos (CND) junto à Receita Federal, à Secretaria da Fazenda Estadual e Municipal, comprovando que está em dia com suas obrigações tributárias e fiscais. Também será exigido o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), atestando que a empresa está regular com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço de seus empregados. Ademais, a empresa deverá apresentar certidão de regularidade trabalhista, comprovando a inexistência de pendências trabalhistas conforme a legislação brasileira. Além disso, a empresa precisará apresentar a Certidão de Débitos Relativos a Tributos e Contribuições Previdenciárias (CPEN), atestando que está em dia com as contribuições previdenciárias. A apresentação desses documentos é imprescindível para garantir a idoneidade da empresa contratada e assegurar que todos os requisitos legais e fiscais estão sendo cumpridos. A administração municipal somente aceitará empresas que estejam regularizadas, visando a transparência e a legalidade no processo de contratação. Em caso de irregularidades identificadas, a empresa será automaticamente desclassificada, em conformidade com a legislação vigente.

# 4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E LOTES

Fundamentação: (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21). Lotes:

A **estimativa das quantidades** de materiais de consumo médico hospitalar a serem adquiridos está baseada nas necessidades imediatas e nas projeções de consumo para o atendimento das unidades básicas de saúde do Município de Riacho dos Cavalos-PB. A aquisição será dividida em **lotes específicos**, de acordo com as categorias de materiais necessários, garantindo a distribuição adequada e eficiente para cada tipo de insumo.

Abaixo segue a estimativa das quantidades por lote:

# Lote 1 – Materiais para Desinfecção e Curativos:

- Álcool 70% 1000ml: 120 litros
- Algodão Rolo 500g: 120 rolos
- Compressa de Gaze Não Estéril (pacote c/500): 100 pacotes
- Esparadrapo 10x4,5 (rolo): 120 rolos
- Fita Microporosa 10x4,5 (rolo): 120 rolos

#### Lote 2 – Ataduras e Bandagens:

- Atadura Crepom 10cm 12 unidades (dúzia): 200 dúzias
- · Atadura Crepom 12cm 12 unidades (dúzia): 200 dúzias
- Atadura Crepom 15cm 12 unidades (dúzia): 200 dúzias
- Atadura Crepom 20cm 12 unidades (dúzia): 200 dúzias

# Lote 3 - Equipamentos de Infusão e Seringas:

- Equipo Macro Gotas Completo: 2000 unidades
- Seringa 10ml Agulha 25x07 (unidade): 3000 unidades
- Seringa 1ml Agulha 13x4,5 (unidade): 2000 unidades
- Seringa 20ml Agulha 25x07 (unidade): 2000 unidades



Seringa 3ml Agulha 25x07 (unidade): 3000 unidades
Seringa 5ml Agulha 25x07 (unidade): 3000 unidades

#### Lote 4 - Cateteres e Sonde:

- · Cateter Jelco 20: 1200 unidades
- · Cateter Jelco 22: 1200 unidades
- · Cateter Jelco 24: 1200 unidades
- Sonda Uretral Nº 10: 1000 unidades
- Sonda Uretral Nº 12: 1000 unidades
- Sonda Uretral Nº 14: 600 unidades

## Lote 5 - Soluções e Medicamentos:

- Soro Fisiológico 0,9% 100ml: 840 unidades
- Soro Fisiológico 0,9% 250ml: 960 unidades
- · Soro Fisiológico 0,9% 500ml: 1120 unidades
- · Soro Glicosado 500ml: 360 unidades
- Soro Ringer com Lactato 500ml: 560 unidades

#### Lote 6 - Materiais Diversos:

- Garrote Latex Free (unidade): 200 unidades
- Lanceta Picadora (caixa c/100): 70 caixas
- Luva de Procedimento G (caixa c/100): 100 caixas
- Luva de Procedimento M (caixa c/100): 220 caixas
- Luva de Procedimento P (caixa c/100): 150 caixas
- · Papel Grau 10x100 (rolo): 15 rolos
- Papel Grau 12x100 (rolo): 15 rolos
- · Papel Grau 15x100 (rolo): 15 rolos
- Papel Grau 20x100 (rolo): 15 rolos
- Papel Grau 25x100 (rolo): 15 rolos
- Tira de Glicemia Capilar (caixa c/50): 200 caixas
- Touca Sanfonada (pacote c/100): 50 pacotes

# 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação dos materiais de consumo médico-hospitalar será realizada por meio de **dispensa de licitação**, conforme o disposto no **art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a contratação direta em situações de **urgência** ou quando houver a **impossibilidade de competição** para o objeto da contratação. No caso específico, trata-se da aquisição de materiais de consumo médico-hospitalar para atender às necessidades urgentes das unidades de saúde do município de Riacho dos Cavalos-PB, em razão da **calamidade pública administrativa** decorrente da transição de gestão e da falta de planejamento do governo anterior.

A justificativa para a dispensa de licitação se baseia na necessidade urgente de reposição de materiais médicos, que são essenciais para garantir o atendimento à saúde da população, bem como na falta de



planejamento adequado por parte da administração anterior, que resultou em uma grave desorganização do setor. Isso impede a realização de um processo licitatório convencional dentro do prazo necessário para garantir o fornecimento imediato dos materiais.

A impossibilidade de competição se justifica pela urgência da aquisição dos itens necessários para o atendimento de saúde básico, incluindo itens como seringas, cateteres, gazes, luvas, soro fisiológico, entre outros materiais essenciais para o bom funcionamento das unidades básicas de saúde. A necessidade de atender à demanda emergencial, sem a interrupção de serviços médicos essenciais à população, não permite a espera para um processo licitatório formal.

Portanto, a contratação será realizada de forma direta com um fornecedor qualificado que atenda às condições e exigências técnicas e legais para o fornecimento dos materiais médicos necessários. Essa contratação será fundamentada na Lei nº 14.133/2021, com base no art. 75, inciso VIII, garantindo a continuidade da assistência à saúde e o cumprimento das normativas legais que regulam a administração pública em situações excepcionais.

# 6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (inciso VI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

A estimativa do preço para a contratação será realizada por meio de pesquisa de mercado junto a fornecedores especializados em **materiais de consumo médico-hospitalar**, que atendam aos requisitos legais e ofereçam as condições mais vantajosas para a Administração Pública Municipal de Riacho dos Cavalos/PB.

Para isso, será realizado um levantamento detalhado dos preços praticados por empresas que possuam notória especialização no fornecimento de materiais médicos para o setor público, levando em consideração a qualidade dos produtos, a capacidade de entrega, a experiência no fornecimento para prefeituras e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

A pesquisa de mercado também considerará:

- Os valores médios praticados no mercado local e regional para os tipos de materiais médicos e hospitalares necessários (como luvas, soro fisiológico, seringas, gazes, entre outros).
- A história de fornecimento de materiais médicos para outros municípios e entidades públicas, garantindo que a empresa contratada tenha a capacidade de atender à demanda emergencial de forma contínua e sem falhas no fornecimento.
- O cumprimento de prazos de entrega, levando em consideração a urgência da situação e a necessidade de fornecimento contínuo de materiais médicos essenciais para as unidades de saúde.



Com base nesse levantamento de preços, será definida a estimativa do preço da contratação, que visa garantir a melhor relação custo-benefício, em conformidade com os princípios da **economicidade** e **eficiência**. A análise buscará assegurar a melhor proposta para a Administração Municipal, levando em consideração o volume de materiais necessários e as condições de fornecimento vantajosas, sem comprometer a qualidade dos produtos ou a continuidade dos serviços essenciais.

# 7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A solução proposta para o Município de Riacho dos Cavalos/PB é a aquisição de materiais de consumo médico-hospitalar essenciais para garantir o bom funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e atender à demanda de saúde da população, especialmente em um momento de transição administrativa e de necessidade emergencial. A contratação desses materiais visa suprir a carência de insumos médicos, promovendo a continuidade e a qualidade do atendimento à saúde da população local.

Essa solução compreende a aquisição de uma variedade de produtos médicos, como luvas, gazes, seringas, soro fisiológico, cateteres, ataduras e outros itens indispensáveis ao funcionamento das unidades de saúde. Todos os itens adquiridos deverão atender aos mais rigorosos padrões de qualidade e conformidade, em conformidade com as exigências da ANVISA e outras autoridades competentes, garantindo que sejam utilizados materiais adequados para a prestação de serviços médicos de qualidade.

A aquisição desses materiais será realizada por meio de **dispensa de licitação**, conforme o Art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, em virtude da urgência da necessidade e da impossibilidade de competição para atender à demanda emergencial causada pela descontinuidade administrativa. A contratação ocorrerá diretamente com fornecedores especializados, os quais deverão comprovar experiência na área e capacidade logística para fornecer os materiais dentro dos prazos estabelecidos.

A solução visa, portanto:

- 1 Garantir a continuidade do atendimento médico e hospitalar nas unidades de saúde do município, permitindo que os profissionais de saúde possam prestar cuidados de qualidade à população sem interrupções.
- 2 Atender a demanda emergencial de materiais médicos e hospitalares, devido à falta de insumos decorrente da descontinuidade administrativa, que impossibilita a gestão anterior de planejar adequadamente as compras e os estoques.
- 3 Assegurar a qualidade dos produtos adquiridos, pois os fornecedores serão escolhidos com base na conformidade com as normativas de segurança e qualidade exigidas para o setor de saúde, como as da ANVISA.
- 4 Garantir que os materiais sejam entregues dentro do prazo estabelecido, de forma contínua e sem falhas, para que as unidades de saúde não sofram interrupções no atendimento devido à falta de insumos.



Essa solução será executada de forma estratégica, com foco na transparência, eficiência e responsabilidade fiscal, buscando a melhor relação custo-benefício, e respeitando os princípios da administração pública.

# 8 – JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: (inciso III do Art. 75 da Lei 14.133 de 2021)

A contratação para a aquisição de materiais de consumo médico-hospitalar é uma medida imprescindível para atender às necessidades urgentes das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Riacho dos Cavalos/PB, diante da situação de descontinuidade administrativa e da necessidade imediata de reposição de insumos médicos. A situação de calamidade administrativa, ocasionada pela gestão anterior, resultou em escassez desses materiais, comprometendo a qualidade do atendimento prestado à população e colocando em risco a continuidade dos serviços de saúde essenciais.

A escolha dessa solução está fundamentada na urgência e na impossibilidade de realização de um processo licitatório convencional em tempo hábil, devido à situação emergencial e ao prazo limitado para garantir a reposição dos materiais. A contratação direta por meio de **dispensa de licitação**, conforme disposto no Art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, é justificada pela necessidade de garantir a continuidade e a eficácia dos serviços de saúde, sem a demora que um processo licitatório convencional poderia causar.

A aquisição de materiais médicos-hospitalares, como luvas, gazes, seringas, cateteres e outros insumos, é essencial para a proteção e o cuidado dos pacientes, assim como para a segurança dos profissionais de saúde que atuam nas unidades. Esses materiais são indispensáveis para a realização de procedimentos de rotina, atendimentos de urgência e emergências, além de garantir as condições sanitárias mínimas necessárias para a execução de qualquer procedimento médico-hospitalar.

Além disso, a escolha de fornecedores especializados e com experiência comprovada no fornecimento desses materiais para o setor público visa garantir a conformidade com as exigências legais, as normas sanitárias e os critérios de qualidade estabelecidos pelos órgãos competentes, como a ANVISA. Isso assegura que os produtos entregues atendam às expectativas de segurança, eficácia e qualidade, além de respeitar as normas sanitárias vigentes.

Portanto, a contratação de forma emergencial e direta justifica-se pela **necessidade urgente** de regularizar o fornecimento de materiais essenciais, **garantir a continuidade dos serviços de saúde** e **evitar o comprometimento da saúde pública local**, visando sempre o bem-estar da população de Riacho dos Cavalos/PB. A solução proposta assegura a **economicidade**, pois permite atender à demanda emergencial de forma rápida e eficaz, respeitando os princípios da administração pública.



# JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A justificativa para o parcelamento da aquisição dos materiais de consumo médico-hospitalar se baseia na necessidade de atender as demandas emergenciais do Município de Riacho dos Cavalos/PB durante o período de vigência do decreto de calamidade pública. O parcelamento permite garantir o fornecimento contínuo dos materiais essenciais para as Unidades Básicas de Saúde, de acordo com as necessidades que surgem ao longo do tempo.

Essa solução oferece flexibilidade no fornecimento e no gerenciamento do estoque, adequando-se ao fluxo orçamentário do município, que precisa de um planejamento mais flexível devido à situação de calamidade. Além disso, o parcelamento possibilita a diluição dos custos, evitando sobrecarga financeira e permitindo um melhor controle dos recursos públicos, sem comprometer o atendimento à população. Essa abordagem é a mais adequada para garantir o atendimento à saúde da população sem prejudicar a administração orçamentária e financeira do município.

# 9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

O demonstrativo dos resultados pretendidos com a aquisição dos materiais de consumo médico-hospitalar para o Município de Riacho dos Cavalos/PB, em conformidade com o Decreto Municipal de Calamidade Pública 004/2025 de 02/01/2025 e a Lei 14.133/2021, visa garantir diversos benefícios essenciais à saúde pública local. A aquisição desses materiais assegura o atendimento contínuo nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), proporcionando os insumos necessários para manter os serviços de saúde essenciais em funcionamento, especialmente para a população que depende de atendimentos contínuos e emergenciais. Além disso, a aquisição busca apoiar o enfrentamento das consequências da gestão anterior, corrigindo a escassez de recursos e a falta de planejamento administrativo, o que permitirá a normalização do fornecimento de itens essenciais para o bom funcionamento das UBSs.

A estratégia de parcelamento da compra e a entrega gradual dos materiais também garantem a eficiência na gestão pública, pois permitirá um controle adequado dos recursos financeiros, evitando que o município comprometa seu orçamento de forma excessiva, enquanto atende às necessidades emergenciais de saúde pública. A distribuição adequada dos materiais médicos e hospitalares reduzirá os riscos de interrupção no atendimento à população, melhorando as condições de assistência médica e minimizando os riscos de contaminação ou agravamento de doenças pela falta de insumos necessários.

Por fim, o parcelamento permitirá um ajuste orçamentário e logístico mais eficaz, possibilitando à



administração municipal ajustar a entrega e o pagamento dos materiais conforme as necessidades reais das unidades de saúde, evitando desperdícios e promovendo o melhor uso dos recursos públicos. Em resumo, essa contratação visa garantir a continuidade dos serviços de saúde pública no município, atender eficientemente à emergência provocada pela gestão anterior e assegurar a manutenção da saúde pública em condições adequadas, com eficiência, transparência e responsabilidade no uso dos recursos públicos.

# 10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

Antes da formalização do contrato, serão adotadas as seguintes providências: inicialmente, será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada, por meio da apresentação das certidões negativas de débitos e documentos comprobatórios. Em seguida, será elaborado e aprovado o Termo de Referência, detalhando as especificações dos materiais de consumo médico-hospitalar, as quantidades, os prazos de entrega e as condições de fornecimento. Considerando a urgência da situação e a impossibilidade de competição, será formalizada a dispensa de licitação, com a devida justificativa legal, conforme o Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta devido à situação emergencial e à necessidade de aquisição imediata dos materiais para as Unidades Básicas de Saúde.

Além disso, serão analisadas as condições de pagamento e a forma de parcelamento, de acordo com a entrega dos materiais, para garantir que o orçamento municipal seja mantido dentro dos limites estabelecidos. Após a conclusão de todas as etapas preparatórias, será realizada a assinatura do contrato, garantindo o cumprimento das exigências legais e contratuais, e a adequada execução do fornecimento dos materiais, atendendo às necessidades emergenciais da saúde pública no município de Riacho dos Cavalos/PB.

# 11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

# 12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A aquisição dos materiais de consumo médico-hospitalar para o Município de Riacho dos Cavalos/PB, conforme a dispensa de licitação prevista pelo Decreto Municipal de Calamidade Pública 004/2025, será conduzida



de maneira a minimizar os impactos ambientais. Considerando a natureza dos produtos a serem adquiridos, a principal preocupação será com a destinação adequada de resíduos, especialmente no caso de itens descartáveis, como seringas, luvas, ataduras e outros materiais médicos que, ao final de seu ciclo de uso, geram resíduos sólidos.

A empresa contratada deverá seguir todas as normas e regulamentações ambientais vigentes, como a Política Nacional de Resíduos Sólidos, garantindo que os materiais sejam fabricados, acondicionados e descartados de forma a atender às diretrizes de sustentabilidade e preservação ambiental. Além disso, será exigido que o fornecedor adote boas práticas de logística reversa, quando aplicável, para garantir o correto reaproveitamento ou descarte de materiais recicláveis, reduzindo o impacto ambiental de seus produtos.

Outros impactos ambientais serão minimizados através da otimização no transporte e na entrega dos materiais, utilizando-se de fornecedores que adotem práticas mais eficientes em termos de emissões de gases e consumo de combustíveis, dentro dos limites legais estabelecidos.

Portanto, o processo de contratação buscará, sempre que possível, equilibrar a urgência de atender às necessidades emergenciais com a responsabilidade ambiental, garantindo que a gestão pública municipal se comprometa com a preservação do meio ambiente durante todo o processo de aquisição, fornecimento e descarte dos materiais.

# 13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A viabilidade da contratação dos materiais de consumo médico-hospitalar para o Município de Riacho dos Cavalos/PB está garantida pela urgência das necessidades emergenciais do setor de saúde pública, em função da situação de calamidade pública estabelecida pelo Decreto Municipal nº 004/2025. A contratação direta, por meio da dispensa de licitação, é viável e necessária, pois a aquisição dos materiais é essencial para assegurar a continuidade e qualidade do atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), especialmente no contexto de recuperação dos danos causados pela gestão anterior e pela falta de planejamento adequado.

Ademais, a viabilidade financeira da contratação está fundamentada no orçamento disponível, o qual será gerido de forma a evitar excessos e garantir que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente. Além disso, a aquisição parcelada dos materiais permitirá o controle adequado das despesas, evitando, assim, comprometer a saúde financeira do município, enquanto atende às demandas emergenciais de saúde.

No que tange à viabilidade técnica, esta está garantida pela experiência e capacitação da empresa contratada, que deverá fornecer materiais de alta qualidade e dentro das normas estabelecidas pela ANVISA e outras autoridades competentes. A empresa contratada, portanto, terá a responsabilidade de fornecer os materiais conforme as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, e em conformidade com as exigências



legais e contratuais.

Portanto, a viabilidade da contratação é confirmada pela combinação de fatores urgentes, financeiros e técnicos, os quais tornam a aquisição essencial para a continuidade dos serviços de saúde pública e para a recuperação da gestão municipal, sem comprometer a legalidade, eficiência e economicidade do processo.

# CONCLUSÃO

Com base no exposto, o estudo realizado de forma preliminar conclui pela viabilidade da contratação dos materiais de consumo médico-hospitalar para o Município de Riacho dos Cavalos/PB, em virtude da situação de calamidade pública estabelecida pelo Decreto Municipal nº 004/2025. A contratação será realizada por meio da dispensa de licitação, conforme autoriza o artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta em situações emergenciais ou de calamidade, como a que o município enfrenta devido à ausência de planejamento adequado na gestão anterior.

A aquisição dos materiais médicos e hospitalares é fundamental para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), uma vez que esses insumos são essenciais para o atendimento da população, especialmente no contexto de recuperação dos danos causados pela gestão anterior. A contratação direta, sem licitação, é justificada pela urgência e pela impossibilidade de competição, dada a natureza emergencial da situação, que impede a realização de um processo licitatório convencional em tempo hábil.

A solução proposta garante também eficiência administrativa, pois a contratação direta permite a agilidade na aquisição dos materiais, evitando o desabastecimento nas UBS e a interrupção dos atendimentos médicos essenciais. Além disso, a escolha do fornecedor será baseada na melhor relação custo-benefício para o município, sem comprometer a qualidade dos produtos e atendendo às exigências sanitárias e regulamentações da ANVISA.

Portanto, a contratação dos materiais médicos e hospitalares por meio da dispensa de licitação é a alternativa mais adequada e eficaz, considerando a emergência vivida e as necessidades de saúde pública do Município de Riacho dos Cavalos/PB. A contratação direta assegura a continuidade dos serviços essenciais, a legalidade e a agilidade no atendimento às necessidades emergenciais, sempre em conformidade com os princípios da administração pública, como a eficiência, a transparência e a economicidade.

Riacho dos Cavalos/PB, 07 de Fevereiro de 2025.

NAIANE VIEIRA CAMPOS
Secretária de Saúde



# DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA- DFD

## 1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA

Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB

Setor Requisitante: SECRETARIA DE SAÚDE

Responsável pela Demanda: NAIANE VIEIRA CAMPOS

E-mail: saude@riachodoscavalos.pb.gov.br

## 2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, POR MOTIVO DE CALAMIDADE PÚBLICA ADMINISTRATIVA CONFORME DECRETO DE Nº 004 DE 02/01/2025 – ART 75, INCISO VIII DA LEI 14.133/2021.

# 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DO MATERIAL, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, AS DIRETRIZES DE PLANEJAMENTO, SE FOR O CASO.

A aquisição de material de consumo médico-hospitalar para atender às necessidades das Unidades Básicas de Saúde da Secretaria de Saúde do Município de Riacho dos Cavalos/PB é de extrema importância, considerando a situação de calamidade pública administrativa decretada pelo Decreto Municipal nº 004 de 02/01/2025. Esta medida é fundamental para garantir o atendimento adequado à população e a continuidade dos serviços de saúde essenciais, que são um direito básico garantido pela Constituição Federal.

O planejamento estratégico da gestão municipal e as diretrizes de planejamento estabelecem como prioridade a melhoria da qualidade do atendimento à saúde pública, especialmente em momentos de crise, como o enfrentado atualmente. A calamidade pública administrativa gerada pela desestruturação da gestão anterior resultou em uma escassez de recursos e materiais para o funcionamento das unidades de saúde, o que compromete diretamente a capacidade de oferecer cuidados médicos adequados à população.

A aquisição dos materiais médicos-hospitalares é uma ação imediata e necessária para que as Unidades Básicas de Saúde possam realizar atendimentos de urgência e emergência, exames, tratamentos e procedimentos essenciais, garantindo a prestação de serviços médicos eficazes e de qualidade. A ausência desses materiais comprometeria a execução das atividades essenciais à saúde da população, gerando riscos à saúde pública e agravando a situação de vulnerabilidade enfrentada pela comunidade.

A utilização do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta em situações de emergência, se faz necessária devido à urgência do contexto atual, caracterizado pela



falta de materiais e pela impossibilidade de atender a demanda crescente de serviços médicos. A contratação do material de consumo médico-hospitalar por meio da dispensa de licitação permitirá uma resposta mais rápida e eficaz às necessidades imediatas da população.

Portanto, a aquisição do material médico-hospitalar se justifica como uma medida urgente para a manutenção da qualidade no atendimento à saúde, dentro das diretrizes do planejamento estratégico da gestão municipal, e em conformidade com as exigências legais estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 004/2025 e pela Lei nº 14.133/2021. A continuidade dos serviços de saúde essenciais, especialmente em tempos de calamidade pública, é imprescindível para a proteção e o bem-estar da população de Riacho dos Cavalos/PB.

## 4. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVEM SER ENTREGUES OS MATERIAIS PARA QUE OS SERVIÇOS E ACOES POSSAM SER EXECUTADOS

Em decorrência da urgência da demanda em questão, a aquisição do material de consumo médico-hospitalar deverá ser disponibilizada no prazo máximo de 3 (três) dias, após a autorização da demanda, a fim de atender às necessidades imediatas das Unidades Básicas de Saúde da Secretaria de Saúde do Município de Riacho dos Cavalos/PB, garantindo a continuidade do atendimento à população e a execução dos serviços médicos essenciais durante a situação de calamidade pública.

#### 5.FONTE DE RECURSOS

RECURSOS ORDINÁRIOS

20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

500. Recursos não Vinculados de Impostos

108 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

## 20.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0013.2038 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

471 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

10.301.0013.2039 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

492 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

10.302.0013.2040 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gover1n.o3 0F7e.0d0e0ra,0I 0- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 506 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

10.302.0013.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

500. Recursos não Vinculados de Impostos 533 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO



# 6. INDICAÇÃO DO MEMBRO RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Riacho dos Cavalos/PB, 07 de Fevereiro de 2025.

Naione Dieira Compol

NAIANE VIEIRA CAMPOS SECRETÁRIA DE SAÚDE

## 7. ANUÊNCIA DO ORDENADOR DE DESPESAS

De acordo com a demanda e o quantitativo solicitado.

Riacho dos Cavalos/PB, 07 de Fevereiro de 2025.

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO PREFEITO CONSTITUCIONAL



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS SECRETARIA DE SAÚDE

# **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DP00007/2025**

Riacho dos Cavalos - PB, 10 de Fevereiro de 2025.

# 1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO MEDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, POR MOTIVO DE CALAMIDADE PÚBLICA ADMINISTRATIVA CONFORME DECRETO DE Nº 004 DE 02/01/2025 – ART 75, INCISO VIII DA LEI 14.133/2021.

# 2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada:

# 3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: EUROMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 100.084,45; pretenso contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

# 4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

# 5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso."

# 6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

NAIANE VIEIRA CAMPOS

Secretária de Saúde



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS SECRETARIA DE SAÚDE

# **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DP00007/2025**

Riacho dos Cavalos - PB, 10 de Fevereiro de 2025.

# 1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO MEDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, POR MOTIVO DE CALAMIDADE PÚBLICA ADMINISTRATIVA CONFORME DECRETO DE Nº 004 DE 02/01/2025 – ART 75, INCISO VIII DA LEI 14.133/2021.

# 2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada:

# 3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: EUROMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 100.084,45; pretenso contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

# 4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

# 5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso."

# 6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

NAIANE VIEIRA CAMPOS

Secretária de Saúde



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

# DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO MEDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, POR MOTIVO DE CALAMIDADE PÚBLICA ADMINISTRATIVA CONFORME DECRETO DE Nº 004 DE 02/01/2025 – ART 75, INCISO VIII DA LEI 14.133/2021.

# **DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

500. Recursos não Vinculados de Impostos

108 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

20.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0013.2038 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Servicos Públicos de Saúde

471 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

10.301.0013.2039 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

492 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

10.302.0013.2040 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gover1n.o3 0F7e.0d0e0ra,0l 0- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

506 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

10.302.0013.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

500. Recursos não Vinculados de Impostos

533 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

Riacho dos Cavalos - PB, 07 de Fevereiro de 2025.

Jol Pareira de Sousa Filho

Controlador Interno



#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1.0.DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO MEDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, POR MOTIVO DE CALAMIDADE PÚBLICA ADMINISTRATIVA CONFORME DECRETO DE Nº 004 DE 02/01/2025 ART 75, INCISO VIII DA LEI 14.133/2021.
- 1.2. A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

#### 2.0. JUSTIFICATIVA

A compra de insumos médico-hospitalares para suprir as demandas das Unidades Básicas de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Riacho dos Cavalos/PB é uma medida essencial, tendo em vista o estado de calamidade pública administrativa decretado pelo Decreto Municipal nº 004, de 02/01/2025. Essa iniciativa é crucial para assegurar o atendimento adequado à população e a continuidade dos serviços de saúde fundamentais, que são um direito garantido pela Constituição Federal.

O planejamento estratégico da administração municipal e as diretrizes estabelecidas priorizam a melhoria na qualidade da assistência à saúde pública, especialmente em períodos críticos, como o enfrentado atualmente. A calamidade pública administrativa, consequência da desorganização da gestão anterior, resultou na escassez de recursos e materiais necessários ao funcionamento das unidades de saúde, comprometendo diretamente a capacidade de oferecer um atendimento médico eficiente à população.

A aquisição dos insumos médico-hospitalares é uma ação imediata e indispensável para que as Unidades Básicas de Saúde possam realizar atendimentos de urgência e emergência, exames, tratamentos e procedimentos essenciais, garantindo a prestação de serviços médicos eficazes e de qualidade. A falta desses materiais inviabilizaria a execução das atividades essenciais à saúde da população, colocando em risco a saúde pública e agravando a situação de vulnerabilidade da comunidade.

A aplicação do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que possibilita a contratação direta em cenários emergenciais, torna-se necessária diante da urgência do contexto atual, caracterizado pela insuficiência de materiais e pela impossibilidade de atender à demanda crescente por serviços médicos. A aquisição dos insumos médico-hospitalares por meio da dispensa de licitação permitirá uma resposta mais ágil e eficiente às necessidades imediatas da população.

Dessa forma, a compra desses materiais se justifica como uma providência urgente para garantir a continuidade da assistência à saúde, em conformidade com o planejamento estratégico da gestão municipal e com as exigências legais estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 004/2025 e pela Lei nº 14.133/2021. A manutenção

dos serviços de saúde essenciais, sobretudo em momentos de calamidade pública, é indispensável para a proteção e o bem-estar da população de Riacho dos Cavalos/PB.

#### 3.0. DA COMPRA

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE QUANTIDADE		
1	ALCOOL 70% 1000ML	LITRO	120	
2	ALGODÃO ROLO 500G	ROLO	120	
3	ATADURA CREPOM 10CM 12 UNID	DUZIA	200	
4	ATADURA CREPOM 12CM 12 UNID	DUZIA	200	
5	ATADURA CREPOM 15CM 12 UNID	DUZIA	200	
6	ATADURA CREPOM 20CM 12 UNID	DUZIA	200	
7	CATETER JELCO 20	UNID	1200	
8	CATETER JELCO 22	UNID	1200	
9	CATETER JELCO 24	UNID	1200	
10	COMPRESSA DE GAZE NÃO ESTÉRIL PACOTE C/500	PACOTE	100	
11	EQUIPO MACRO GOTAS COMPLETO	UNID	2000	
12	ESPARADRAPO 10X4,5 ROLO	ROLO	120	
13	FITA MICROPOROSA 10X4,5 ROLO	ROLO	120	
14	GARROTE LATEX FREE UNID	UNID	200	
15	GAZE ROLO TIPO QUEIJO	ROLO	200	
16	LANCETA PICADORA CX/100	CAIXA	70	
17	LUVA DE PROCEDIMENTO G CX/100	CAIXA	100	
18	LUVA DE PROCEDIMENTO M CX/100	CAIXA	220	
19	LUVA DE PROCEDIMENTO P CX/100	CAIXA	150	
20	PAPEL GRAU 10X100 ROLO	ROLO	15	
21	PAPEL GRAU 12X100 ROLO	ROLO	15	
22	PAPEL GRAU 15X100 ROLO	ROLO	15	
23	PAPEL GRAU 20X100 ROLO	ROLO	15	
24	PAPEL GRAU 25X100 ROLO	ROLO	15	
25	SERINGA 10ML AGULHA 25X07 UNID	UNID	3000	
26	SERINGA 1ML AGULHA 13X4,5 UNID	UNID	2000	
27	SERINGA 20ML AGULHA 25X07 UNID	UNID	2000	
28	SERINGA 3ML AGULHA 25X07 UNID	UNID	3000	
29	SERINGA 5ML AGULHA 25X07 UNID	UNID	3000	
30	SONDA URETRAL Nº 10	UNID	1000	
31	SONDA URETRAL № 12	UNID	1000	
32	SONDA URETRAL Nº 14	UNID	600	
33	SORO FISIOLOGICO 0,9% 100ML	UNID	840	
34	SORO FISIOLOGICO 0,9% 250ML	UNID	960	
35	SORO FISIOLOGICO 0,9% 500ML	UNID	1120	
36	SORO GLICOSADO 500ML	UNID	360	
37	SORO RINGER COM LACTATO 500ML	UNID	560	
38	TIRA DE GLICEMIA CAPILAR CX/50	CAIXA	200	
39	TOUCA SANFONADA PCT/100	PACOTE	50	

## 4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

- 4.1. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estar presente a situação prevista no inciso IV, do Art. 49, todos da Lei 123/06: Licitação dispensável Art. 75, VIII, da Lei 14.133/21.
- 4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

# 5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

# 6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa

autorização do Contratante.

- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

## 7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

7.1.1. Entrega: 3 (três) dias.

- 7.2. Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.
- 7.3. A vigência da presente contratação será determinada: 180 (cento e oitenta) dias, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

## 8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1. Os precos contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos

financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de precos do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples
- 8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### 9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Após a entrega do material - produtos

# 10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

# 11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

# 12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

# 13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação: c multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### 14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) + 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Riacho dos Cavalos - PB, 07 de Fevereiro de 2025.

NAIANE VIEIRA CAMPOS

Noveme Dieiro Compos

Secretária de Saúde



# Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

# RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/03/2025 às 21:10:15 foi protocolizado o documento sob o Nº 27879/25 da subcategoria Licitações, exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Anna Beatriz Vieira Suassuna.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Número da Licitação: 00007/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 11/02/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Modalidade: Dispensa (Lei No 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Servico: Outros

Valor: R\$ 100.084,45

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (600).

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS

NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, POR MOTIVO DE CALAMIDADE PÚBLICA ADMINISTRATIVA CONFORME DECRETO DE Nº 004 DE 02/01/2025 - ART 75, INCISO VIII DA LEI 14.133/2021.

Informação Complementar: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 108 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 20.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0013.2038 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 471 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.301.0013.2039 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 492 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.302.0013.2040 CÚSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gover1n.o3 0F7e.0d0e0ra,01 0 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 506 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.302.0013.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVICOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 533 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

# [INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 100.084,45

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Euromed Comercio de Medicamentos Ltda - Me

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 27.985.664/0001-03

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	ecb147ace453b712b8c13dde3591ee2f
Autorização da autoridade competente	Sim	fc25fd1c07a21c9068dd5ccd28bc5876
Estimativa da despesa	Sim	2773f47a03337eb9b02896a9aa18ab38
Estudo Técnico Preliminar	Sim	f25323ed5a730d66f1c2ddca8c4b27e4
Formalização de demanda	Sim	c593e4b1eedd18960e0ebde91ed7bf3e
Justificativa de preço	Sim	432049651bec4d03527929aea052e21f

Documento	Informado?	Autenticação
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	432049651bec4d03527929aea052e21f
Previsão Orçamentária	Sim	155cff4fd4bce5c7250b2a0a53c52b4f
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	52fb10a6b02106dcbcd2218cf4993048
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Euromed Comercio de Medicamentos Ltda - Me	Sim	d03d39d42ef6e7354bc1e91c631e1d02

# João Pessoa, 10 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

# DISPENSA Nº DP00007/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250210DP00007

CONTRATO Nº: 00007/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E EUROMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos - Rua Dr Antonio Carneiro, 58 - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, CNPJ nº 08.921.876/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Arthur Vieira Carneiro, Brasileiro, Solteiro, Prefeito Constitucional, residente e domiciliado na Rua Benedito José de Aquino, SN - Casa - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, CPF nº 000.000.000-00, Carteira de Identidade nº 00000 XXX, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado EUROMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - RUA PREFEITO ANTONIO LUIZ COUTINHO, 295 - LIBERDADE - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 27.985.664/0001-03, neste ato representado por Jean da Silva Farias, Brasileira, Representante, residente e domiciliado na Rua Professor Doutor Almeida Junior, 430, Cruzeiro - Campina Grande - PB, CPF nº 037.512.214-17, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP00007/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº DP 00007/2025 - 04, de 11 de Fevereiro de 2025, tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO MEDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, POR MOTIVO DE CALAMIDADE PÚBLICA ADMINISTRATIVA CONFORME DECRETO DE Nº 004 DE 02/01/2025 - ART 75, INCISO VIII DA LEI 14.133/2021.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP00007/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 100.084,45 (CEM MIL OITENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).

# CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico—financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

39

# CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

500. Recursos não Vinculados de Impostos

108 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

20.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0013.2038 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

471 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

10.301.0013.2039 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

492 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

10.302.0013.2040 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gover1n.o3 0F7e.0d0e0ra,0l 0- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

506 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

10.302.0013.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

500. Recursos não Vinculados de Impostos

533 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

# CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: **Após a entrega do material – produtos** 

# CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 3 (três) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 11/06/2025, considerada da data de sua assinatura.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

# CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados:
- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a

40

execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

- g O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado. i Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Riacho dos Cavalos - PB, 11 de Fevereiro de 2025.

PELO CONTRATANTE

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional
000.000.000-00

PELO CONTRATADO

EUROMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME

EUROMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
JEAN DA SILVANPAR DAS 985.664/0001-03\*
037.512.214-17



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS GABINETE DO PREFEITO

Riacho dos Cavalos - PB, 11 de Fevereiro de 2025.

# DESPACHO Nº DP 00007/2025 - 03

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA., no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DP00007/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO MEDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, POR MOTIVO DE CALAMIDADE PÚBLICA ADMINISTRATIVA CONFORME DECRETO DE Nº 004 DE 02/01/2025 – ART 75, INCISO VIII DA LEI 14.133/2021; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

# IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS - ESTADO DA PARAÍBA

**ANO XLIX** 

Publicação Semanal

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025.

# EDICÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

# ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00006/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00006/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA POR MOTIVO DE CALAMIDADE DE ACORDO COM O DECRETO DE Nº 004 DE 02/01/2025; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: EUROMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 269.782,10. Riacho dos Cavalos - PB, 11 de Fevereiro de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

# GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00006/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA POR MOTIVO DE CALAMIDADE DE ACORDO COM O DECRETO DE Nº 004 DE 02/01/2025; DESIGNO os servidores Naiane Vieira Campos, Secretária de Saúde, como Gestora; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DP00006/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 11 de Fevereiro de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

# EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00006/2025. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA POR MOTIVO DE CALAMIDADE DE ACORDO COM O DECRETO DE Nº 004 DE 02/01/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 11/02/2025.



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA POR MOTIVO DE CALAMIDADE DE ACORDO COM O DECRETO DE Nº 004 DE 02/01/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00006/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 108 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 20.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0013.2038 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 471 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.301.0013.2039 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 492 3.3.90.30.01 MATERIAL DE 10.302.0013.2040 CUSTEIO DAS AÇÕES SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gover1n.o3 0F7e.0d0e0ra,0l 0- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 506 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.302.0013.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 533 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 11/05/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00006/2025 - 11.02.25 - EUROMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 269.782,10.



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

## ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00007/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00007/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO MEDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, POR MOTIVO DE CALAMIDADE PÚBLICA ADMINISTRATIVA CONFORME DECRETO DE Nº 004 DE 02/01/2025 — ART 75, INCISO VIII DA LEI 14.133/2021; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: EUROMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 100.084,45. Riacho dos Cavalos - PB, 11 de Fevereiro de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995. **Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional** – Arthur Vieira Carneiro



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS - ESTADO DA PARAÍBA

**ANO XLIX** 

Publicação Semanal

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025.

# EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

# GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00007/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO MEDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, POR MOTIVO DE CALAMIDADE PÚBLICA ADMINISTRATIVA CONFORME DECRETO DE Nº 004 DE 02/01/2025 – ART 75, INCISO VIII DA LEI 14.133/2021; DESIGNO os servidores Naiane Vieira Campos, Secretária de Saúde, como Gestora; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DP00007/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 11 de Fevereiro de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00007/2025. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, POR MOTIVO DE CALAMIDADE PÚBLICA ADMINISTRATIVA CONFORME DECRETO DE Nº 004 DE 02/01/2025 – ART 75, INCISO VIII DA LEI 14.133/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 11/02/2025.



#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

# **EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, POR MOTIVO DE CALAMIDADE PÚBLICA ADMINISTRATIVA CONFORME DECRETO DE Nº 004 DE 02/01/2025 – ART 75, INCISO VIII DA LEI 14.133/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00007/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 500. Recursos não Vinculados de

Impostos 108 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 20.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0013.2038 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das . Ações e Serviços Públicos de Saúde 471 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.301.0013.2039 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 492 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.302.0013.2040 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gover1n.o3 0F7e.0d0e0ra,0l 0- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 506 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.302.0013.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 533 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO, VIGÊNCIA: até 11/06/2025, PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00007/2025 - 11.02.25 - EUROMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 100.084,45.



#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

# ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00008/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00008/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR PARA COMPOR OS "KITS ESCOLARES" QUE SERÃO ENTREGUES AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB NO PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO LETIVO DE 2025; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: LFF Comercial de Alimentos Eireli - R\$ 61.996,50.Riacho dos Cavalos - PB, 26 de Fevereiro de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

# GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00008/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR PARA COMPOR OS "KITS ESCOLARES" QUE SERÃO ENTREGUES AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB NO PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO LETIVO DE 2025; DESIGNO as servidoras Maria Cristina Vieira Diniz, Secretária de Educação, como Gestora; e Maria Aparecida da Costa Pereira Filha, Auxiliar de Fiscal de Contratos, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00008/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995. **Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional** – Arthur Vieira Carneiro



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS GABINETE DO PREFEITO

Riacho dos Cavalos - PB, 11 de Fevereiro de 2025.

## DESPACHO Nº DP 00007/2025 - 02

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA., no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Naiane Vieira Campos, Secretária de Saúde, como **Gestora** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DP00007/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO MEDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, POR MOTIVO DE CALAMIDADE PÚBLICA ADMINISTRATIVA CONFORME DECRETO DE Nº 004 DE 02/01/2025 – ART 75, INCISO VIII DA LEI 14.133/2021; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

# DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO MEDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, POR MOTIVO DE CALAMIDADE PÚBLICA ADMINISTRATIVA CONFORME DECRETO DE Nº 004 DE 02/01/2025 – ART 75, INCISO VIII DA LEI 14.133/2021.

# **DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

500. Recursos não Vinculados de Impostos

108 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

20.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0013.2038 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Servicos Públicos de Saúde

471 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

10.301.0013.2039 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

492 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

10.302.0013.2040 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gover1n.o3 0F7e.0d0e0ra,0l 0- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

506 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

10.302.0013.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

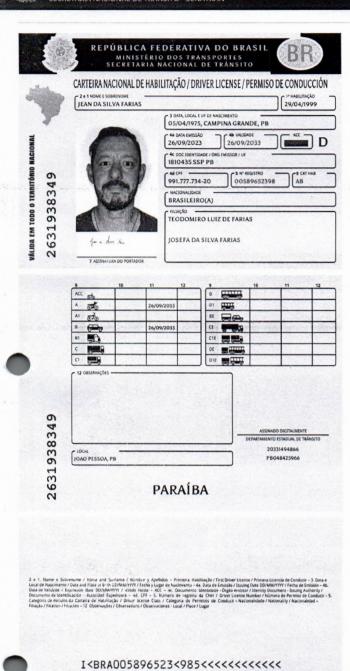
500. Recursos não Vinculados de Impostos

533 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

Riacho dos Cavalos - PB, 07 de Fevereiro de 2025.

Jol Pareira de Sousa Filho

Controlador Interno



7504057M3309265BRA<<<<<<<<4 JEAN<<DA<SILVA<FARIAS<<<

# QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO/SENATRAN



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.985.664/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/06/2017		
NOME EMPRESARIAL EUROMED COMERCIO I	DE MEDICAMENTOS LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO EUROMED HOSPITALAR			¥		ORTE EMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIV 46.44-3-01 - Comércio at	IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL tacadista de medicamentos e dro	ogas de uso humano			
46.45-1-01 - Comércio at 46.45-1-03 - Comércio at	VIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS cacadista de instrumentos e mate cacadista de produtos odontológ cacadista de máquinas, aparelho	icos	,		
código e descrição da nati 2 <b>06-2 - Sociedade Empr</b>					
LOGRADOURO R PREFEITO ANTONIO L	LUIZ COUTINHO	NÚMERO 295	COMPLEMENTO		
CEP 58.414-285	BAIRRO/DISTRITO LIBERDADE	MUNICÍPIO CAMPINA GE	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO EUROMEDCG@GMAIL.C	сом	TELEFONE (83) 3335-304	5/ (83) 3337-293	11	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ	VEL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>				TA DA SITUAÇÃO CADAST //06/2017	RAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	RAL				

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/10/2024 às 10:54:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA: "EUROMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME"

1- ALISSON LUIZ DA SILVA FARIAS, Brasileiro, Casado em Regime de Comunhão Parcial de bens, Natural de Campina Grande PB, Nascido em 20 de Abril de 1981, Empresário, Portador da Carteira de Identidade N.º 2.219.704 SSP PB, CPF 037.512.214-17, Residente e Domiciliado na Rua Lino Gomes Filho, 228, Bairro Santo Antonio, na Cidade de Campina Grande PB, CEP: 58406-110;

2 – FELIPE ALVES PALHANO, Brasileiro, Casado em Regime de Comunhão Parcial de bens, Natural de Campina Grande - PB, Nascido em 10 de Março de 1993, Empresário, Portador da Carteira de Identidade N.º 3.563.887 SSDS PB, CPF 087.883.584-96, Residente e Domiciliado na Rua Manoel Adolfo Costa, 31, Bairro Cruzeiro, na Cidade de Campina Grande, PB, CEP: 58415-585; Resolvem em Comum acordo Constituir uma Sociedade Limitada, mediante as seguintes Cláusulas:

#### Primeira

A sociedade girará sob o nome empresarial "EUROMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME" com Fantasia de "EUROMED HOSPITALAR", e terá sede e domicilio na Rua Perseu Dantas, 425, Letra A, Bairro do Velame, nesta Cidade de Campina Grande, Paraíba, CEP: 58420-450.

#### Segunda

O capital social será de R\$60.000,00 (SESSENTA MIL REAI5) dividido em 60.000 quotas de valor nominal R\$1,00 (HUM REAL) cada, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

**AUSSON LUIZ DA SILVA FARIAS** 

30.000 Quotas

R\$30.000,00

FELIPE ALVES PALHANO

30.000 Quotas

R\$30.000,00

Totalizando

60.000 Quotas

R\$ 60.000,00

## Terceira

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

# Quarta

O objetivo social da sociedade será: Comércio Atacadista de Medicamentos e Drogas de uso Humano (CNAE 4644-3/01); E Comércio Atacadista de Instrumentos e Materiais para Uso Médico, Cirúrgico, Hospitalar e de Laboratórios (CNAE 4645-1/01).

# Quinta

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (Art.1.052 CC/2002)



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/06/2017 11:55 SOB N° 25200800095. PROTOCOLO: 170216225 DE 09/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11702250411. NIRE: 25200800095. EUROMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio SECRETÁRIA-GERAL JOÃO PESSOA, 19/06/2017 www.redesim.pb.gov.br





#### Sexta

A administração da sociedade, bem como a responsabilidade ATIVA e PASSIVA, caberá a ambos os sócios: ALISSON LUIZ DA SILVA FARIAS e FELIPE ALVES PALHANO, assinando em conjunto ou em separado, sendo válidos todos os atos que os mesmos praticarem perante todas as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, repartições públicas, autarquias, sociedades comerciais e civis, podendo assinar papéis e documentos, tais como: Cheques, Notas Promissórias, Duplicatas, Contratos, Distratos, Procurações, tudo ao bom cumprimento dos seus mandatos e desde que relativo ao que diz respeito à sociedade, sendo, entretanto vetado a prática de atos estranhos ao objetivo da sociedade, assim como: Avais e fianças em nome da sociedade para beneficiar tercelros.(Art.997, Vi; 1.015,1064, C/C/2002)

## Sétima

Os administradores declaram , sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. ( Art.1.011, § 19, CC/2002).

# Comp

#### Oitava

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestaram contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. ( Art. 1.065, CC/2002)

## Nona

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



# Décima

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

# Décima Primeira

Os administradores poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

# Décima Segunda

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/06/2017 11:55 SOB N° 25200800095. PROTOCOLO: 170216225 DE 09/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11702250411. NIRE: 25200800095. EUROMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Maria de Pátima Ventura Venâncio SECRETÂRIA-GERAL JOÃO PESSOA, 19/06/2017 www.redesim.pb.gov.br

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (Art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

## Décima Terceira

Fica eleito o foro da Cidade de Campina Grande PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em (01) uma via.

Campina Grande PB, 01 de Junho de 2017.

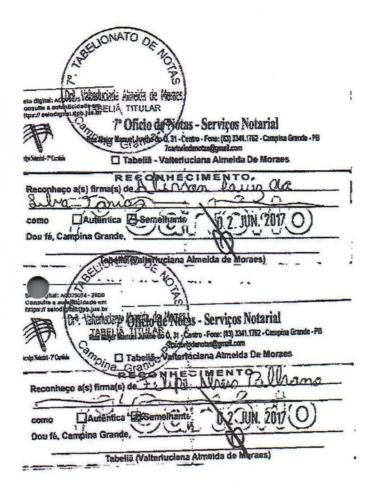
ALISSON LUIZ DA SILVA FARIAS

Lelipe Alus Palhano



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/06/2017 11:55 SOB Nº 25200800095.
PROTOCOLO: 170216225 DE 09/06/2017, CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11702250411, NIRE: 25200800095.
EUROMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LIDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio SECRETÂRIA-GERAL JOÃO PESSOA, 19/06/2017 www.redesim.pb.gov.br





CERTIFICO O REGISTRO EM 19/06/2017 11:55 SOB N° 25200800095. PROTOCOLO: 170216225 DE 09/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11702250411. NIRE: 25200800095. EUROMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio SECRETÂRIA-GERAL JOÃO PESSOA, 19/06/2017 www.redesim.pb.gov.br

# ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 01 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: "EUROMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME"

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação do contrato social, os abaixoassinados:

1- ALISSON LUIZ DA SILVA FARIAS, Brasileiro, Casado em Regime de Comunhão Parcial de bens, Natural de Campina Grande PB, Nascido em 20 de Abril de 1981, Empresário, Portador da Carteira de Identidade N.º 2.219.704 SSP PB, CPF 037.512.214-17, Residente e Domiciliado na Rua Lino Gomes Filho, 228, Bairro Santo Antonio, na Cidade de Campina Grande PB, CEP: 58406-110;

2 – FELIPE ALVES PALHANO, Brasileiro, Casado em Regime de Comunhão Parcial de bens, Natural de Campina Grande - PB, Nascido em 10 de Março de 1993, Empresário, Portador da Carteira de Identidade N.º 3.563.887 SSDS PB, CPF 087.883.584-96, Residente e Domiciliado na Rua Manoel Adolfo Costa, 31, Bairro Cruzeiro, na Cidade de Campina Grande, PB, CEP: 58415-585.

Únicos Sócios da Sociedade Empresária Limitada, denominada "EUROMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME", com sede na Rua Perseu Dantas, 425, Letra A, Bairro do Velame, nesta Cidade de Campina Grande, Paraíba, CEP: 58420-450; Registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob NIRE n.º 25200800095 em 19/06/2017, e Inscrita no CNPJ sob n.º 27.985.664/0001-03, resolvem entre si, como de fato resolvido tem, na melhor forma de direito e de pleno e comum acordo, alterar o seu contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

A sede da Sociedade passa a ser na Rua Prefeito Antonio Luiz Coutinho, N.º 295, Bairro da Liberdade, CEP: 58414-285, nesta Cidade de Campina Grande – PB.

CLAUSULA SEGUNDA: As demais Cláusulas do Contrato Social não modificados por este instrumento, permanecem em pleno vigor.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 1 (UMA) via:

Campina Grande PB, 28 de apo de 2018.

x dhisson town do the low

alisson luiz da silva farias

FELIPE ALVES PALHANO



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/09/2018 15:18 SOB N° 20180839039. PROTOCOLO: 180839039 DE 31/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11803757439. NIRE: 25200800095. EUROMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio SECRETÁRIA-GERAL JOÃO PESSOA, 06/09/2018 www.redesim.pb.qov.br







CERTIFICO O REGISTRO EM 06/09/2018 15:18 SOB N° 20180839039. PROTOCOLO: 180839039 DE 31/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11803757439. NIRE: 25200800095. EUROMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio SECRETÁRIA-GERAL JOÃO PESSOA, 06/09/2018 www.redesim.pb.gov.br



# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EUROMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 27.985.664/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rrfb.gov.br">http://rrfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:29:40 do dia 27/01/2025 <hora e data de Brasília>. Válida até 26/07/2025.

Código de controle da certidão: **DF35.C942.6C2B.20BE** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# CERTIDÃO

CÓDIGO: 5086.3487.CFD1.6F74

Emitida no dia 16/12/2024 às 11:13:49

Nome Empresarial:

**EUROMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** 

Endereco:

PREFEITO ANTONIO LUIZ COUTINHO

Complemento:

Bairro:

Município:

CEP:

LIBERDADE

**CAMPINA GRANDE** 

58414-285

Inscr. Estadual:

Situação Cadastral:

CNPJ/CPF

Número:

295

16.295.910-9

**ATIVO** 

27.985.664/0001-03

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** 

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Página 1 de 1



# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EUROMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.985.664/0001-03 Certidão n°: 7543853/2025

Expedição: 10/02/2025, às 10:15:11

Validade: 09/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que EUROMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 27.985.664/0001-03, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

# INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



# PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES

Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB) Telefone: (83) 3216-1440



# CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 27.985.664/0001-03

Razão Social: EUROMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Nome Fantasia: EUROMED HOSPITALAR

Certidão emitida às 14:08 de 20/01/2025.

Validade 30 dias

- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
- 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
- Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES
  CRIMINAIS.
- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
- 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao e insira o código de validação: EVCY.WpKo. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.



ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE SECRETARIA DE FINANÇAS DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

# PARA COM A

# Identificação do Contribuinte

CGM:

1012057

Nome:

EUROMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 27985664000103

Endereço:

R PREFEITO ANTONIO LUIZ COUTINHO, 295,

Bairro:

LIBERDADE

CEP:

58414285

Cidade:

CAMPINA GRANDE/PB

Certificamos para os devidos fins, não consta em nossos arquivos, crédito tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade do contribuinte acima mencionado, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base na Lei Complementar 116 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal). combinado com o art. 205, da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

# VALIDA POR 90 DIAS

Campina Grande, 23 de Janeiro de 2025

Código de Verificação: [544090321052027883010]

Para validar o documento da Certidão deve acessar site: https://ecidadeonline.campinagrande.pb.gov.br/

Base: campinagrande ecidade prod

Data / Hora: 23/01/2025 09:04:45

Voltar

Imprimir



# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

27.985.664/0001-03

Razão

Social:

EUROMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME

**Endereco:** 

RUA PERSEU DANTAS 425 LETRA A / VELAME / CAMPINA GRANDE / PB /

58420-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:31/01/2025 a 01/03/2025

Certificação Número: 2025013109184953208751

Informação obtida em 03/02/2025 11:22:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

# IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS - ESTADO DA PARAÍBA

ANO XLIX

Publicação Semanal

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025.

# EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



## PORTARIA Nº 061/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidores para as funções de Agente de Contratação; Pregoeiro Oficial; Equipe de Apoio; Fiscal de Contratos; Auxiliar de Fiscal de Contratos; Gestores de Contratos e Agente de Pesquisa de Preços, nas contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS, Estado do Paraíba, no uso das atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal n°14.133/2021, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal de Riacho dos Cavalos/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos,

#### RESOLVE:

Art. 1º - <u>DESIGNAR</u>, para compor a Comissão de Contratação Municipal, a Senhora Anna Beatriz Vieira Suassuna, na qualidade de Agente de Contratação, para que a mesma desempenhe todas as funções inerentes ao seu cargo;

Parágrafo Único. Quando da condução de licitação na modalidade pregão, a agente designada pelo Prefeito Constitucional será referenciada como Pregoeira Oficial.

- Art. 2º <u>DESIGNAR</u>, o Senhor Pedro Paulo da Costa Dantas e a Senhora Maria Beatriz Vieira da Silva, para comporem a Comissão de Contratação na qualidade de Equipe de Apoio, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes aos seus cargos.
- Art. 3º <u>DESIGNAR</u>, o Senhor Anderson de Sousa Santos, para compor a Comissão de Contratação na qualidade de Fiscal de Contratos e Agente de Pesquisa de Preços, devendo o mesmo desempenhar todas as funções inerentes aos seus cargos.
- Art. 4º <u>DESIGNAR</u>, as Senhoras Maria Aparecida da Costa Pereira Filha e Maria Cristiane de Andrade Silva, para comporem a Comissão de Contratação na qualidade de Auxiliar de Fiscal de Contratos, devendo as mesmas desempenharem todas as funções inerentes aos seus cargos.
- Art. 5º <u>DESIGNAR</u>, os Senhores **Daniel Vieira Diniz Neto** e **Edson Araújo Júnior**, para comporem a Comissão de
  Contratação na qualidade de **Gestores de Contratos**, devendo os

mesmos desempenharem todas as funções inerentes aos seus cargos.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e aplicação à data de 03 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

## REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Riacho dos Cavalos - PB, 10 de janeiro de 2025.

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995. **Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional** – Arthur Vieira Carneiro



# Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

# RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/03/2025 às 21:18:12 foi protocolizado o documento sob o Nº 27882/25 da subcategoria Contratos, exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Anna Beatriz Vieira Suassuna.

Número do Contrato: 000000072025 Data da Publicação: 26/02/2025 Data da Assinatura: 11/02/2025 Data Final do Contrato: 11/06/2025 Valor Contratado: R\$ 100.084,45 Situação do Contrato: Vigente

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS

NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, POR MOTIVO DE CALAMIDADE PÚBLICA ADMINISTRATIVA CONFORME

DECRETO DE Nº 004 DE 02/01/2025 - ART 75, INCISO VIII DA LEI 14.133/2021.

Contratado (Nome): Euromed Comercio de Medicamentos Ltda - Me

Contratado (CNPJ): 27.985.664/0001-03

# [INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	605f951135834864401473fe7125e853
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	c43eb6c88c650debc13bf97e91d02c41
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	155cff4fd4bce5c7250b2a0a53c52b4f
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	46b7ae272cfbbaec480d351afe375469
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	733cb9825d97991677b18b2d1ca4681c
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	bfe71966674932c0c8537db8091c714a
Designação do gestor do contrato	Sim	dd00fafd6e6eae44a1fc8cb210500a89

João Pessoa, 10 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB





# Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

**Documento:** 27879/25 Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Exercício: 2025

# **CERTIDÃO**

**CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO** 

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/03/2025 às 21:18h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 27882/25 ao Documento 27879/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 27879/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	39 - 42	46b7ae272cfbbaec480d351afe375469
Designação da fiscalização técnica do contrato	43	733cb9825d97991677b18b2d1ca4681c
Comprovante de publicidade	44 - 45	605f951135834864401473fe7125e853
Designação do gestor do contrato	46	dd00fafd6e6eae44a1fc8cb210500a89
Comprovação da existência de dotação orçamentária	47	155cff4fd4bce5c7250b2a0a53c52b4f
Comprovantes de regularidade da contratada	48 - 61	c43eb6c88c650debc13bf97e91d02c41
Designação do fiscal administrativo do contrato	62	bfe71966674932c0c8537db8091c714a
RECIBO PROTOCOLO	63	26a07714eb7aa4cf446ba71e8ba76c5d

João Pessoa, 10 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB